



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 037/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 150 –

Parágrafo único – Considera-se acumulação proibida, a percepção de vencimento de cargo ou emprego público com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações **forrem** acumuláveis na atividade ou for cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 150 –

Parágrafo único – Considera-se acumulação proibida, a percepção de vencimento de cargo ou emprego público com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações **forem** acumuláveis na atividade ou for cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador

Marlon Cruz Prêmolli
Vereador

Marco Aurélio Bertan
Vereador

Oswaldo dos S. Antiverre
Vereador

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador

Noel de Moura Neto
Vereador